

CONGREGAÇÃO – IFCH

PAUTA SUPLEMENTAR

241ª SESSÃO ORDINÁRIA

07/11/2018 - 14:00 horas

Sala da Congregação do IFCH

Diretor:

ALVARO GABRIEL BIANCHI MENDEZ

Diretor Associado:

ROBERTO LUIZ DO CARMO

Coordenador de Pós-Graduação:

MICHEL NICOLAU NETTO

Coordenador de Graduação:

MONIQUE HULSHOF

Chefe Departamento de Antropologia:

RONALDO ROMULO MACHADO DE ALMEIDA

Chefe Departamento de Ciência Política:

ANDRÉIA GALVÃO

Chefe Departamento de Demografia:

ANA SILVIA VOLPI SCOTT

Chefe Departamento de Sociologia:

SÁVIO MACHADO CAVALCANTE

Chefe Departamento de Filosofia:

TAISA HELENA PASCALE PALHARES

Chefe Departamento de História

RICARDO FIGUEIREDO PIROLA

REPRESENTANTES TITULARES DOCENTESNível MS-3:

1. LUCILENE REGINALDO
2. RUI LUÍS RODRIGUES
3. YARA ADÁRIO FRATESCHI
4. ANA SILVIA VOLPI SCOTT

Nível MS-5:

5. FÁTIMA REGINA RODRIGUES ÉVORA
6. MARCOS SEVERINO NOBRE
7. FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA
8. JESUS JOSÉ RANIERI

Nível MS-6:

9. ARMANDO BOITO JÚNIOR
10. MARCELO SIQUEIRA RIDENTI
11. LEILA DA COSTA FERREIRA
12. JOSÉ MARCOS PINTO DA CUNHA

REPRESENTANTES SUPLENTE DOCENTESNível MS-3:

13. MÁRIO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA
14. SÁVIO MACHADO CAVALCANTI
15. FREDERICO NORMANHA R. DE ALMEIDA
16. EMÍLIA PIETRAFESA DE GODOI

Nível MS-5:

17. LUCIANA FERREIRA TATAGIBA

Nível MS-6:

1. RACHEL MENEGUELLO

REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**TITULARES:**

1. REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO
2. NILTON CÉSAR BETANHO
3. RICARDO VIEIRA CIOLDIN
4. PATRÍCIA AVANCI
5. LUÍS FERNANDO DE CARVALHO RABELLO
6. LEANDRO FERREIRA MACIEL

SUPLENTE:

1. EDUARDO MARTINS RIGATO
2. IGOR SANTIAGO RAIMUNDO
3. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DISCENTES**TITULARES:**

1. MILENA TIBÚRCIO CICONE
2. CAIO ARRABAL FERNANDEZ JABBOUR
3. HELOÍSA SOARES DA SILVA FONSECA
4. CLARICE ARIELA DA SILVA CUNHA
5. INGRID SAYURI CORSI TAQUEMASA
6. HUDSON CAIKE DE ANDRADE GERMANO
7. VITÓRIA CAMARGO BAGGIO
8. MARIA ALÍCIA PITOMBO LEITE DE NORONHA

SUPLENTE:

Pauta Suplementar

ORDEM DO DIA

PARA APROVAÇÃO

ELEIÇÃO

- 01) Processo nº 01-P-19132/1998 Interessado: IFCH
Assunto: Ata da eleição para escolha da Representação de Docentes junto à Congregação do IFCH. (fls. 01 e 02)
- 02) Processo nº 01-P-19132/1998 Interessado: IFCH
Assunto: Ata da eleição para escolha da Representação dos Técnicos Administrativos junto à Congregação do IFCH. (fls. 03)

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, REGIMENTO GERAL E NORMAS PARA CONCURSOS E PROMOÇÃO POR MÉRITO

- 03) Posição do IFCH referente às propostas de Deliberações Consu que alteram que os artigos 97, e os incisos II e IV do artigo 98 dos Estatutos e o artigo 164, incisos II e IV do artigo 165 e o artigo 171 do Regimento Geral da Unicamp, as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular, as normas para realização de concursos para o Título de Livre Docente e que regulamenta o processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I da Carreira do Magistério Superior (MS). (fls. 04 a 28)

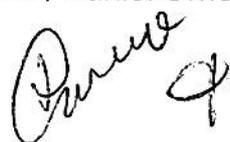
MOÇÃO

- 04) Proposta de moção sobre restrições à liberdade de expressão, manifestações e locomoção no Campus Universitário. (fls. 29)

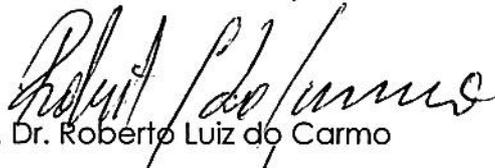
ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES JUNTO À
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

000001

Aos trinta e trinta e hum dias do mês de outubro e primeiro de novembro de 2018, foi realizada a eleição para escolha dos representantes de cada nível funcional da carreira docente junto à Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, sendo: quatro representantes titulares e quatro suplentes de professores nível MS-3, eleitos por seus pares; quatro representantes titulares e quatro suplentes de professores nível MS-5, eleitos por seus pares; e quatro representantes titulares e quatro suplentes de professores nível MS-6, eleitos por seus pares. O processo de votação foi realizado de forma eletrônica com o acompanhamento e supervisão da Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros: Prof. Dr. Roberto Luiz do Carmo, Prof. Dr. Michel Nicolau Netto, Sr. Nilton César Betanho e Sr. Eduardo Martins Rigato. Às nove horas do dia trinta teve início o processo de votação. Às vinte horas do dia primeiro deu-se por encerrado o prazo estabelecido para votação. Às vinte horas e trinta minutos a Comissão Eleitoral processou a apuração dos votos, obtendo os seguintes registros: dos 86 docentes do Instituto, compareceram 66, sendo que: dos 55 professores de nível MS-3 (MS-3.1 e MS-3.2) votaram 42; dos 15 professores de nível MS-5 (MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3) votaram 12; e dos 16 professores de nível MS-6 votaram 12. Cada eleitor votou em até quatro nomes para representantes. Conferido o relatório de processamento dos votos foram obtidos os seguintes resultados: **1. para representantes dos professores de nível MS-3 (MS-3.1 e MS-3.2):** Mariana Miggiolaro Chaguri, 13 votos; Josianne Francia Cerasoli, 12 votos; Bárbara Geraldo de Castro, 10 votos; Andréia Galvão, 08 votos; André Kaysel Velasco e Cruz, 08 votos; Mário Augusto Medeiros da Silva, 07 votos; Lucilene Reginaldo, 06 votos; Rui Luis Rodrigues, 05 votos; Wagner de Melo Romão, 04 votos; Frederico Normanha Ribeiro de Almeida, 04 votos; Andréa Marcondes de Freitas, 04 votos; Sávio Machado Cavalcante, 04 votos; Artionka Manuela Góes Capiberibe, 04 votos; Aldair Carlos Rodrigues, 04 votos; Camila Loureiro Dias, 04 votos; Raquel Gryszczenko Alves Gomes, 04 votos; Monique Hulshof, 03 votos; Luana Saturnino Tvardovskas, 03 votos; Gabriel Ferreira Zacarias, 03 votos; Fabio Mascaro Querido, 03 votos; Thiago Lima Nicodemo, 03 votos; Emilia Pietrafesa de Godoi, 02 votos; Leandro Karnal, 02 votos; Omar Ribeiro Thomaz, 02 votos; Ronaldo Romulo Machado de Almeida, 02 votos; Yara Adario Frateschi, 02 votos; José Maurício Paiva Andion Arruti, 02 votos; Michel Nicolau Netto, 02 votos; Isadora Lins Franca, 02 votos; Nashieli Cecília Rangel Loera, 02 votos; Ana Silvia Volpi Scott, 02 votos; Giorgio Venturi, 02 votos; Cristina Meneguello, 01 voto; Marcos Tognon, 01 voto; Luciana Correia Alves, 01 voto; Antonio Roberto Guerreiro Júnior, 01 voto; Christiano Key Tambascia, 01 voto; Daniel Omar Perez,

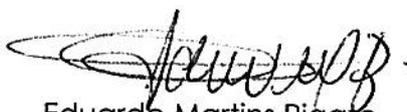


01 voto; Ricardo Figueiredo Pirola, 01 voto; Patricia Dalcanale Meneses, 01 voto. Foram computados 15 votos em branco e 01 voto nulo. **2. para representantes dos professores de nível MS-5 (MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3):** Fátima Regina Rodrigues Évora, 06 votos; Marcos Severino Nobre, 06 votos; José Alves de Freitas Neto, 05 votos; Fernando Teixeira da Silva, 04 votos; Luciana Ferreira Tatagiba, 04 votos; Márcio Augusto Damin Custódio, 04 votos; Lucas Angioni, 03 votos; Roberto Luiz do Carmo, 03 votos; Silvio Seno Chibeni, 02 votos; Marco Antonio Caron Ruffino, 02 votos; Maria Coleta Ferreira Albino de Oliveira, 01 voto; Luiz César Marques Filho, 01 voto; Silvana Barbosa Rubino, 01 voto; Andrei Koernêr, 01 voto; Alvaro Gabriel Bianchi Mendez, 01 voto. Foram computados 73 votos em branco e 01 voto nulo. **3. para representantes dos professores de nível MS-6:** Rachel Menegullo, 07 votos; Armando Boito Júnior, 04 votos; Ricardo Luiz Coltro Antunes, 03 votos; José Marcos Pinto da Cunha, 03 votos; Marcelo Siqueira Ridenti, 03 votos; Walter Alexandre Carnielli, 02 votos; Jorge Sidney Coli Júnior, 02 votos; Renato José Pinto Ortiz, 02 votos; Maria Suely Kofes, 01 voto; Thomas Patrick Dwyer, 01 voto; Leila Da Costa Ferreira, 01 voto; Pedro Paulo Abreu Funari, 01 voto; Marcelo Esteban Coniglio, 01 voto; Jesus José Ranieri, 01 voto. Foram computados 31 votos em branco e 01 voto nulo. De acordo com os resultados acima, foram considerados eleitos: **para representantes dos professores de nível MS-3 (MS-3.1 e MS-3.2) – Titulares:** 1) Mariana Miggiolaro Chaguri; 2) Josianne Francia Cerasoli; 3) Bárbara Geraldo de Castro; 4) Andréia Galvão; **Suplentes:** 1) André Kaysel Velasco e Cruz; 2) Mário Augusto Medeiros da Silva; 3) Lucilene Reginaldo; 4) Rui Luis Rodrigues; **para representantes dos professores de nível MS-5 (MS-5.1, MS-5.2 e MS-5.3) – Titulares:** 1) Fátima Regina Rodrigues Évora; 2) Marcos Severino Nobre; 3) José Alves de Freitas Neto; 4) Fernando Teixeira da Silva; **Suplentes:** 1) Luciana Ferreira Tatagiba; 2) Márcio Augusto Damin Custódio; 3) Lucas Angioni; 4) Roberto Luiz do Carmo; **para representantes dos professores de nível MS-6 – Titulares:** 1) Rachel Menegullo; 2) Armando Boito Júnior; 3) Ricardo Luiz Coltro Antunes; 4) José Marcos Pinto da Cunha; **Suplentes:** 1) Marcelo Siqueira Ridenti; 2) Walter Alexandre Carnielli; 3) Jorge Sidney Coli Júnior; 4) Renato José Pinto Ortiz. Foram utilizados como critérios de desempate: 1. Tempo de serviço na Universidade; 2. Tempo na referência atual. Nada mais havendo a relatar, a Comissão Eleitoral declarou encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Nilton César Betanho, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral. Campinas, 05 de novembro de 2018.


Prof. Dr. Roberto Luiz do Carmo

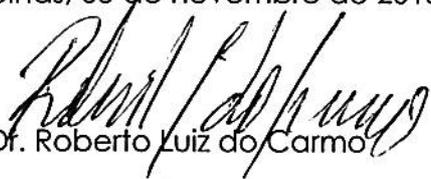

Prof. Dr. Michel Nicolau Netto


Nilton César Betanho


Eduardo Martins Rigato

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Aos trinta e trinta e hum dias do mês de outubro e primeiro de novembro de 2018, foi realizada a eleição para escolha dos representantes dos servidores técnicos administrativos junto à Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, sendo três titulares, três titulares complementários, três suplentes e três suplentes complementários, eleitos por seus pares. Inscreveram-se como candidatos os funcionários: Devison Pereira de Abreu, Leandro Ferreira Maciel, Luis Fernando de Carvalho Rabello, Marina Rebelo Tavares, Patrícia Avanci, Reginaldo Alves do Nascimento, Ricardo Vieira Cioldin e Valério Freire Paiva. O processo de votação foi realizado de forma eletrônica com o acompanhamento e supervisão da Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros: Prof. Dr. Roberto Luiz do Carmo, Prof. Dr. Michel Nicolau Netto, Sr. Nilton César Betanho e Sr. Eduardo Martins Rigato. Às nove horas do dia trinta teve início o processo de votação. Às vinte horas do dia primeiro deu-se por encerrado o prazo estabelecido para votação. Às vinte horas e trinta minutos a Comissão Eleitoral processou a apuração dos votos, obtendo os seguintes registros: dos 86 funcionários do Instituto, votaram 78, Cada eleitor votou em até seis nomes para representantes. Conferido o relatório de processamento dos votos foram obtidos os seguintes resultados: Devison Pereira de Abreu, 50 votos; Ricardo Vieira Cioldin, 49 votos; Marina Rebelo Tavares, 47 votos; Reginaldo Alves do Nascimento, 47 votos; Leandro Ferreira Maciel, 38 votos; Luis Fernando de Carvalho Rabello, 37 votos; Patrícia Avanci, 36 votos; Valério Freire Paiva, 14 votos. Foram computados 189 votos em branco e 09 votos nulos. De acordo com os resultados acima, foram considerados eleitos: **Para Titulares:** 1) Devison Pereira de Abreu; 2) Ricardo Vireira Cioldin; 3) Marina Rebelo Tavares; 4) Reginaldo Alves do Nascimento; 5) Leandro Ferreira Maciel; 6) Luis Fernando de Carvalho Rabello. **Para Suplentes:** 1) Patrícia Avanci; 2) Valério Freire Paiva. Foi utilizado como critério para desempate o tempo de serviço na Universidade. Nada mais havendo a relatar, a Comissão Eleitoral declarou encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Nilton César Betanho, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral. Campinas, 05 de novembro de 2018.


Prof. Dr. Roberto Luiz do Carmo


Prof. Dr. Michel Nicolau Netto


Nilton César Betanho


Eduardo Martins Rigato



Gabinete do Reitor
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6194
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP - 13.083-872

Deliberação CONSU-A- /2018

Reitor: Marcelo Knobel

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera os Estatutos e o Regimento Geral da UNICAMP

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXXª Sessão Ordinária de YYYYY, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O artigo 97 e os incisos II e IV do artigo 98 dos Estatutos da UNICAMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 97. O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário.

§ 1º - É requisito mínimo para que o docente participe do processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I de que trata o caput o Título de Livre-Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.

§ 2º – A promoção para o nível de Professor Associado I somente poderá ser efetivada mediante a indicação da totalidade de recursos necessários para a alteração funcional correspondente pela Unidade de Ensino e Pesquisa de lotação do docente.

Artigo 98. (...)

II. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecida pela UNICAMP e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

(...)



Gabinete do Reitor
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6194
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP - 13.083-872

IV. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-UNICAMP, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Artigo 2º - O artigo 164, incisos II e IV do artigo 165 e artigo 171 do Regimento Geral da UNICAMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 164. O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário.

§ 1º - É requisito mínimo para que o docente participe do processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I de que trata o caput o Título de Livre-Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.

§ 2º – A promoção para o nível de Professor Associado I somente poderá ser efetivada mediante a indicação da totalidade de recursos necessários para a alteração funcional correspondente pela Unidade de Ensino e Pesquisa de lotação do docente.

Artigo 165. (...)

II. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecida pela UNICAMP e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

(...)

IV. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-UNICAMP, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Artigo 171. O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário, sendo requisito mínimo para



Gabinete do Reitor
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6194
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP - 13.083-872

participação do processo o Título de Livre-Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.

Artigo 3º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente com editais de abertura publicados na imprensa oficial até a data da publicação da presente Deliberação seguirão as regras então vigentes.

Artigo 2º - Os recursos atribuídos pela Deliberação CAD-A-01/2018 e indicados pelas Unidades de Ensino e Pesquisa para as alterações funcionais para o nível de Professor Associado I através da realização de concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente ou mediante mobilidade funcional da Parte Suplementar do Quadro Docente seguirão as regras então vigentes.



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer PG n.º 2144/2018
Expediente: Registro n.º 22868
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minutas. Deliberações CONSU. Proposta de alteração dos Estatutos e Regimento Geral. Alteração das Deliberação CONSU-A-09/2015 e 05/03. Processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I. Análise jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

- 1- A d. Chefe de Gabinete Adjunta encaminha a esta Procuradoria para análise três minutas de Deliberação CONSU que, respectivamente, alteram os Estatutos e o Regimento Geral, as Deliberações CONSU-A-09/2015 e 05/2003 e que dispõe sobre o processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I.
- 2- Analisadas as propostas entendo que, sob o aspecto jurídico, as minutas estão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do expediente à d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis, com recomendação de juntada em autos administrativos específicos.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 21 de setembro de 2018.


Fernanda Lavras Costallat Silvano
Procuradora de Universidade Subchefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fis nº _____
F _____ / _____
Rub _____

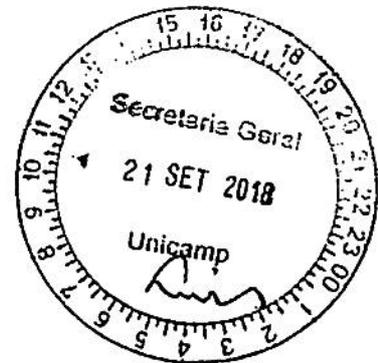
DESPACHO PG Nº 5591/2018.
PARECER PG Nº 2144/2018.
REF.: REGISTRO PG Nº 22868

De acordo.

À d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis, com recomendação de juntada em autos administrativos específicos.

Procuradoria, 21 de setembro de 2018.


LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
Procuradora de Universidade Subchefe



INTRANET - SG
Nº. 28105



Secretaria Geral



Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-1300/67

Rubrica _____

PROC. Nº 01-P-1300/1967

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Minuta de Deliberação
am

PARECER CLN-CONSU 29/2018

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 288ª Reunião, realizada em 19.09.2018, manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que altera os artigos 97 e os incisos II e IV do artigo 98 dos Estatutos; e o artigo 164 e os incisos II e IV do artigo 165 e o artigo 171 do Regimento Geral da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
19 de setembro de 2018


Prof. Dr. FERNANDO A. DE A. HASHIMOTO
Presidente

PROCs. Nº 01-P-13453/2006 e 01-P-14501/2001

ASSUNTO: Normas para realização de Concursos de provimento de cargo de Professor Titular e para o Título de Livre Docente



Gabinete do Reitor
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6194
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP - 13.083-872

Deliberação CONSU-A- /2018

Reitor: Marcelo Knobel

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-09/2015, que estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular e a Deliberação CONSU-A-05/03, que trata das normas para realização de Concursos para o Título de Livre Docente.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXXª Sessão Ordinária de YYYYY, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os incisos II e IV do artigo 4º da Deliberação CONSU-A-09/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - (...)

II. candidato externo à Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecida pela UNICAMP e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;

(...)

IV. especialista externo à Carreira do Magistério Superior da UNICAMP, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-UNICAMP, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Artigo 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 2º da Deliberação CONSU-A-05/2003, com a redação dada pela Deliberação CONSU-A-19/2017.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer PG n.º 2144/2018
Expediente: Registro n.º 22868
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minutas. Deliberações CONSU. Proposta de alteração dos Estatutos e Regimento Geral. Alteração das Deliberação CONSU-A-09/2015 e 05/03. Processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I. Análise jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

- 1- A d. Chefe de Gabinete Adjunta encaminha a esta Procuradoria para análise três minutas de Deliberação CONSU que, respectivamente, alteram os Estatutos e o Regimento Geral, as Deliberações CONSU-A-09/2015 e 05/2003 e que dispõe sobre o processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I.
- 2- Analisadas as propostas entendo que, sob o aspecto jurídico, as minutas estão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do expediente à d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis, com recomendação de juntada em autos administrativos específicos.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 21 de setembro de 2018.


Fernanda Lavras Costallat Silvano
Procuradora de Universidade Subchefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fis nº _____
P _____ / _____
Rub _____

DESPACHO PG Nº 5591/2018.
PARECER PG Nº 2144/2018.
REF.: REGISTRO PG Nº 22868

De acordo.

À d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis, com recomendação de juntada em autos administrativos específicos..

Procuradoria, 21 de setembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luciana Alboccino Barbosa Catalano".

LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
Procuradora de Universidade Subchefe



INTRANET - SG
Nº. 28105



Fis. nº _____

Proc. nº 01-P-13453/06

Rubrica _____

PROC. Nº 01-P-13453/2006

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Minuta de Deliberação
am

PARECER CLN-CONSU 30/2018

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 288ª Reunião, realizada em 19.09.2018, manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que altera a Deliberação Consu-A-09/2015, que dispõe sobre as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular, e a Deliberação Consu-A-05/2003, que dispõe sobre as normas para realização de concursos para o título de Livre-Docente.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
19 de setembro de 2018

Prof. Dr. FERNANDO A. DE A. HASHIMOTO
Presidente

**Deliberação CONSU-A-009/2015, de 04/08/2015**

Reitor: José Tadeu Jorge
Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 143ª Sessão Ordinária de 04.08.15, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e título, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.

Artigo 2º - A proposta de abertura de concurso para provimento de cargo de Professor Titular, em cada Unidade de Ensino Universitária, será apreciada e aprovada pela respectiva Congregação, juntamente com o Edital para inscrição dos candidatos, respeitando o que estabelece o Artigo 3º e seus incisos.

Parágrafo único - Aprovada a proposta de abertura do concurso e o Edital para inscrição dos candidatos, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral para providências, acrescido dos seguintes documentos:

- I. comprovação da existência de cargos já disponíveis;
- II. reserva e registro pela DGRH dos recursos orçamentários referentes aos cargos postos em concurso, antes da publicação do edital de abertura do concurso.

Artigo 3º - Aprovada a abertura do concurso pela Congregação, a Direção da Unidade através da Secretaria Geral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital para inscrição dos candidatos que deverá conter:

- I. indicação da área em concurso ou conjunto de disciplinas com seus respectivos programas;
- II. indicação dos requisitos exigidos dos candidatos, estabelecidos nos termos do Artigo 5º desta Deliberação;
- III. salário mensal e regime de trabalho: RTP;
- IV. indicação do local, dia e hora do início e do encerramento das inscrições de tal forma que o prazo de inscrição dos candidatos seja de, no mínimo, 40 (quarenta) dias corridos;
- V. definição do número de cargos em concurso;
- VI. prazo de validade do concurso, conforme Artigo 27;
- VII. descrição das provas constitutivas do concurso, inclusive a prova específica e suas características, se houver, conforme Artigos 13 a 18;
- VIII. relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos e a forma de apresentação (digital ou impresso), a critério da Unidade;

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de inscrição poderá ser feita, a critério da Unidade, por no máximo igual período, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado até o final do dia útil imediatamente posterior ao do encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:

- I. Professor Associado da UNICAMP que exerça essa função há pelo menos 5 (cinco) anos e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;
- II. docente portador há 5 (cinco) anos, no mínimo, do título de Livre-Docente, obtido por concurso de títulos em instituição oficial e devidamente reconhecida pela UNICAMP e que satisfaça o perfil de Professor Titular da Unidade;
- III. docente integrante da Parte Suplementar (PS) do QD-UNICAMP que exerça a função MS-5 ou MS-6 na forma do § 3º do Artigo 261 do Regimento Geral;
- IV. especialista de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, integrante ou não do QD-UNICAMP, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º - A CEPE, para bem deliberar sobre pedido feito com base no inciso IV do parágrafo anterior, designará uma Comissão composta de 5 (cinco) especialistas na área em concurso, para emitir parecer individual e circunstanciado

sobre os méritos do candidato, observando-se a área do concurso e, no que couber, o perfil de Professor Titular da Unidade.

§ 2º - A Comissão de Especialistas de que trata o § 1º será constituída por Professores Titulares da Universidade Estadual de Campinas, a partir de uma lista de 10 (dez) nomes sugeridos pela Congregação, completando-se, se necessário, o seu número, com profissionais de igual categoria de outros estabelecimentos de ensino superior no país.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Universitária, indicando nome, domicílio, profissão e sob qual inciso do Artigo 4º está se inscrevendo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. prova de ser portador do título de livre docente, ressalvada as hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 4º desta Deliberação;
- II. documento de identificação pessoal, em cópia;
- III. exemplar (es) do Memorial, impresso ou digital, na forma indicada no Artigo 6º desta Deliberação;
- IV. 1 (um) exemplar, ou cópia, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial, impresso ou digital.

Artigo 6º - O Memorial a que se refere o inciso III do Artigo 5º, deverá conter tudo o que se relacione com a formação didática, administrativa e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a área em concurso, a saber:

- a) a produção científica e a criação original, literária, artística ou filosófica do candidato, se for o caso;
- b) as atividades didáticas desenvolvidas;
- c) as atividades profissionais referentes à matéria em concurso;
- d) as atividades de planejamento, organização e implantação de serviços novos;
- e) as atividades de formação e orientação.

Parágrafo único - O Memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, ou seu procurador, na Secretaria da Unidade Universitária, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebida à documentação de inscrição e satisfeitas as condições do Edital, a Secretaria da Unidade encaminhará os pedidos relativos ao disposto no Artigo 4º, incisos I a III desta Deliberação, com toda documentação, ao Diretor da Faculdade ou Instituto, que o submeterá ao Departamento ou à outra instância competente, definida pela Congregação da Unidade a que estiver afeta a área em concurso, para emissão de pareceres conclusivos sobre o assunto, observando-se o disposto na Deliberação Deliberação CONSU-A-023/1992.

§ 1º - Os pareceres referentes aos pedidos de inscrição previstos no caput, serão submetidos à aprovação da Congregação.

§ 2º - As solicitações de inscrição formuladas por especialistas, nos termos do inciso IV, do Artigo 4º desta Deliberação, deverão ser inicialmente apreciadas na forma dos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo, devendo a Congregação da Unidade ser cientificada do deliberado pela CEPE, antes da composição da Comissão Julgadora do concurso.

§ 3º - A Unidade tornará pública a Deliberação da Congregação referente às inscrições e composição da Comissão Julgadora, nos termos do Artigo 11 desta Deliberação.

Artigo 9º - A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) membros, aprovados pela Congregação da Unidade, possuidores de aprofundados conhecimentos sobre a área em concurso ou área afim, 2 (dois) dos quais serão pertencentes ao Corpo Docente da Universidade, escolhidos entre seus Professores Titulares e os restantes entre Professores de igual categoria de outras instituições oficiais de ensino superior ou entre profissionais especializados de instituições científicas, técnicas ou artísticas, do país ou do exterior.

§ 1º - Cada Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 2 (dois) suplentes indicados pelo mesmo processo.

§ 2º - A composição da Comissão Julgadora deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 3º - Os trabalhos serão presididos pelo Professor Titular da Universidade mais antigo no cargo, dentre aqueles indicados para constituir a respectiva Comissão Julgadora.

Artigo 10 - À Comissão Julgadora caberá examinar os títulos apresentados, acompanhar as provas do concurso, proceder às arguições a fim de fundamentar parecer circunstanciado classificando os candidatos.

Artigo 11 - Os candidatos inscritos serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início das provas, do deferimento ou indeferimento da inscrição, da composição da Comissão Julgadora e seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Parágrafo único - Caso haja solicitação por escrito de todos os inscritos e desde que não haja, a critério do Diretor da Unidade, qualquer inconveniente, a data das provas de que trata este Artigo poderá ser antecipada por até 7 (sete) dias ou postergada por até 30 (trinta) dias.

Artigo 12 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital que informa as inscrições aceitas, a composição da Comissão Julgadora e o calendário de provas, caberá recurso à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão contra a composição da Comissão ou inscrições.

§ 1º - Os procedimentos do concurso serão paralisados até a Deliberação da CEPE.

§ 2º - Caso a decisão da CEPE seja contrária ao recurso, caberá à Unidade refazer o Edital com o novo calendário.

§ 3º - Caso a decisão da CEPE seja favorável ao recurso, mesmo que parcialmente, o processo retornará à Unidade para as devidas providências.

Artigo 13 - O concurso para acesso ao nível de Professor Titular constará das seguintes provas:

- I. Prova de Títulos;
- II. Prova de Arguição;
- III. Prova de Erudição;
- IV. Prova Específica, optativa e a critério da Unidade.

Artigo 14 - A estrutura, a organização e os critérios de avaliação da Prova Específica, onde couber, serão definidos pela Unidade, aprovados pela Congregação.

Artigo 15 - O peso de cada prova será estabelecido pela Congregação.

Artigo 16 - Na prova de títulos, será apreciado pela Comissão Julgadora o Memorial apresentado pelo candidato no ato da inscrição.

Parágrafo único - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à prova de títulos.

Artigo 17 - A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato.

§ 1º - Serão objeto de arguição, as atividades desenvolvidas pelo candidato constantes do Memorial por ele elaborado.

§ 2º - Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato que terá igual tempo para responder as questões formuladas.

§ 3º - Havendo acordo mútuo, cada arguição, poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 1 (uma) hora.

§ 4º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 18 - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente à área em concurso.

§ 1º - A prova de erudição deverá ser realizada de acordo com a área ou conjunto de disciplinas publicada no edital.

§ 2º - A prova de erudição terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e nela o candidato deverá desenvolver o assunto escolhido, em alto nível, facultando o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 19 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora em envelope lacrado e rubricado, após a realização de cada prova e abertos ao final de todas as provas do concurso em sessão pública.

Artigo 20 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 1º - Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais por ele atribuídas. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 2º - As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa da decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Artigo 21 - A Comissão Julgadora, em sessão reservada, após divulgadas as notas e apurados os resultados, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverá constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Poderão ser acrescentados ao relatório da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 22 - O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela Comissão Julgadora em sessão pública.

§ 1º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

§ 2º - A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

§ 3º - O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

§ 4º - O empate nas indicações será decidido pela maior média obtida na prova de títulos. Persistindo o empate a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá o voto de desempate, se couber.

§ 5º - Para fins previstos no parágrafo anterior, a média obtida corresponde à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora ao candidato. A média será computada até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente, se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 6º - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador.

§ 7º - Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

§ 8º - As sessões de que tratam os Artigos 19, 21 e 22 deverão se realizar no mesmo dia em horários previamente divulgados.

Artigo 23 - O parecer da Comissão Julgadora será submetido à Congregação do Instituto ou Faculdade, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 24 - O resultado final do concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD, e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE para deliberação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 25 - Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário.

Artigo 26 - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

Artigo 27 - O prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Professor Titular de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, será fixado pela Congregação da Unidade.

Artigo 28 - As Congregações das Unidades estabelecerão requisitos e procedimentos internos para a realização dos concursos, sempre em consonância com o disposto nesta Deliberação e com o ordenamento superior da Universidade, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, nos termos do Artigo 48, inciso I, letra "o" dos Estatutos.

Artigo 29 - Os casos omissos serão objeto de Deliberação do Conselho Universitário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Os concursos cujos editais já tenham sido publicados no Diário Oficial do Estado, terão curso normal, obedecidas as normas vigentes no momento da publicação do edital.

Artigo 31 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Deliberação CONSU-A-002/2003. (Proc. nº 01-P-13453/06)

Publicada no D.O.E. em 12/08/2015.

**Deliberação CONSU-A-005/2003, de 25/03/2003**

Reitor: Carlos Henrique de Brito Cruz
Secretária Geral: Patrícia Maria Morato Lopes Romano

Altera a Deliberação CONSU-A-011/2001 que trata das Normas para realização de Concursos para o Título de Livre Docente

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 81ª Sessão Ordinária, realizada em 25.03.03, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O título de Livre-Docente será obtido por graduado em Curso Superior, portador de título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica, científica ou artística, além de predicados didáticos.

Artigo 2º - No início de cada ano letivo a Universidade abrirá, por iniciativa das Unidades de Ensino e Pesquisa, concurso para Livre-Docente em todas as suas disciplinas ou conjunto de disciplinas e nele poderão inscrever-se diplomados por estabelecimentos de ensino superior, portadores do título de Doutor conferido pelo menos 3 anos antes da data da inscrição.

§ 1º- Após aprovação da abertura do concurso pela Congregação da Unidade, o Edital de Abertura de Inscrições será imediatamente enviado à Secretaria Geral para publicação no D.O.E. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-019/2017)

§ 2º- A proposta de abertura do concurso deverá estar acompanhada de previsão de despesas com promoções de docentes da Unicamp porventura aprovados no concurso, bem como de recursos disponíveis para arcar com aquela despesa. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-019/2017)

Artigo 3º - Os editais para inscrição dos candidatos, publicados no D.O. deverão conter:

- I. Indicação das disciplinas ou conjunto de disciplinas em concurso;
- II. Requisitos exigidos;
- III. Indicação do dia e hora de abertura e de encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Será de 30 dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso, prorrogável até 30 dias.

Parágrafo Único - Toda alteração do Edital demandará a sua republicação e a reabertura de prazos.

Artigo 5º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, indicando: nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, domicílio e profissão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior que inclua a matéria da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso ou afim;
- II. título de Doutor, conferido pelo menos 3 anos antes da data de inscrição;
- III. cédula de identidade;
- IV. oito exemplares da tese ou do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;

V. oito exemplares do memorial, na forma indicada no artigo 6º, para efeito da prova de títulos.

Artigo 6º - O memorial impresso, a que se refere o inciso V do artigo 5º, para efeito da prova de títulos, conterà tudo o que se relacione com a formação científica, artística, didática e profissional do candidato, principalmente suas atividades relacionadas com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, a saber:

I. indicação pormenorizada de sua educação secundária precisando épocas, locais e instituições em que estudou; se possível, menção de notas, prêmios ou outras distinções obtidas;

II. descrição minuciosa de seus estudos superiores com indicação das épocas e locais em que foram realizados e relação das notas obtidas;

III. indicação dos locais em que exerceu sua profissão em seqüência cronológica, desde a conclusão dos estudos superiores até a data da inscrição para o concurso;

IV. indicação pormenorizada de sua formação científica ou artística;

V. relatório de toda a sua atividade científica, artística, técnica, cultural e didática, relacionada com a disciplina em concurso, principalmente a desenvolvida na criação, organização, orientação e desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa;

VI. relação dos trabalhos publicados com os respectivos resumos acompanhada de um exemplar de cada trabalho ou documento mencionado no memorial.

VII. relação nominal de títulos universitários, relacionados com a disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, bem como dos diplomas ou outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 1º - Todas as informações serão obrigatoriamente documentadas por certidões ou por outros documentos, a juízo da Congregação da Unidade.

§ 2º - O memorial poderá ser aditado, instruído ou completado até a data fixada para o encerramento das inscrições.

Artigo 7º - O requerimento e demais documentos serão entregues pelo candidato, na Secretaria da Unidade, mediante protocolo.

Artigo 8º - Recebidas as inscrições na Unidade e satisfeitas as condições do Edital - podendo a título excepcional ser concedido o prazo máximo de 10 dias para complementação da documentação - o Diretor da Unidade encaminhará os pedidos com toda a documentação ao Departamento ou Comissão designada pela Unidade, para emissão de Parecer. Parágrafo Único - Será dado o prazo de 15 dias para emissão de Parecer sobre o assunto.

Artigo 9º - O Parecer será submetido pelo Diretor à Congregação da Unidade, que constituirá Comissão Julgadora.

§ 1º - Os candidatos serão notificados por Edital a respeito da composição da Comissão Julgadora e da fixação do calendário de provas, que será publicado no D.O. após a aprovação das inscrições pela Congregação da Unidade.

§ 2º - Indeferido o pedido de inscrição, caberá pedido de reconsideração à Congregação da Unidade, até 48 horas após a publicação do indeferimento.

§ 3º - Mantendo-se o indeferimento pela Congregação da Unidade, caberá recurso a Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, até 48 horas após a publicação do indeferimento do pedido de reconsideração

§ 4º - O calendário de provas respeitará antecedência mínima de 30 dias entre a publicação do Edital de que trata o § 1º e o início das provas.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido, por solicitação circunstanciada e formal dos candidatos inscritos que conte com a concordância de todos os Membros Titulares da Comissão Julgadora, após manifestação da Chefia de Departamento ou da Comissão designada pela Unidade.

Artigo 10 - O concurso de Livre-Docência constará de:

1. Prova de Títulos;
2. Prova Didática;
3. Prova de Defesa de Tese ou avaliação do conjunto da produção científica, artística ou humanística do candidato após o seu doutoramento e por ele apresentado de forma a evidenciar a sua contribuição nos campos da ciência, das artes ou humanidades;
4. Prova Prática, a critério da Congregação.

Artigo 11 - O concurso de provas e títulos será realizado perante Comissão Julgadora a ser constituída na forma estabelecida pelo artigo 172, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Professor da Universidade de maior categoria ou, quando de igual categoria, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 12 - A Comissão Julgadora, com base no memorial apresentado, avaliará os títulos do candidato, emitindo parecer circunstanciado em que se realce sua criatividade na ciência, nas artes ou humanidades e suas qualidades como professor e orientador de trabalhos.

§ 1º - Cada examinador atribuirá uma nota de 0 a 10 aos títulos do candidato.

§ 2º - No julgamento de títulos será considerado cada um dos itens abaixo, por ordem decrescente de valor:

1. Atividades didáticas de orientação, de ensino e pesquisa;
2. Atividades científicas, artísticas, culturais e técnicas relacionadas com a matéria em concurso;
3. Títulos universitários; e
4. Diplomas de outras dignidades universitárias e acadêmicas.

Artigo 13 - Para emitir o seu julgamento sobre a prova de títulos, mencionada no item 1 do artigo 10, os membros da Comissão Julgadora terão prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Único - O julgamento sobre a prova far-se-á imediatamente após o seu término.

Artigo 14 - A prova didática versará sobre o programa de disciplina ou conjunto de disciplinas ministradas na Universidade no ano anterior ao concurso e nela o candidato deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 1º - A matéria para a prova didática será sorteada na presença de, no mínimo, 3 membros da Comissão Julgadora, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 pontos organizada pela referida Comissão.

§ 2º - A prova didática terá a duração de 50 a 60 minutos e nela o candidato desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, dispositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 3º - Ao final da prova, cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 a 10.

Artigo 15 - Atese a ser defendida pelo candidato deverá basear-se em trabalho de pesquisa original. No caso de o candidato optar pela apresentação do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística, realizada após o doutoramento, este conjunto de trabalhos será organizado de modo a demonstrar a capacidade crítica do candidato, bem como a originalidade de suas pesquisas.

§ 1º - A arguição será feita pela Comissão Julgadora, cabendo a cada examinador 30 minutos e igual prazo ao candidato para responder. A critério do candidato, poderá haver diálogo e neste caso, os tempos serão somados.

§ 2º - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 a 10, levando-se em conta o conteúdo da tese ou do conjunto de sua produção científica, artística ou humanística e a capacidade do candidato em discuti-la.

Artigo 16 - A Congregação poderá, de acordo com a natureza da disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso, ou ainda, de acordo com o currículo dos candidatos, deliberar quanto a exigência de prova prática, devendo essa decisão ser comunicada aos candidatos no edital a que se refere o artigo 9º.

§ 1º - Para a realização da prova prática a Comissão Julgadora organizará uma lista de 10 pontos, sobre assuntos que possam ser realizados em dependências da Unidade, em tempo hábil.

§ 2º - Sorteado o ponto, os candidatos terão prazo conveniente, fixado pela Comissão Julgadora, para solicitar o material necessário e preparar a prova.

§ 3º - Terminada a prova o candidato terá 1 hora para escrever um relatório comentando e justificando o desenvolvimento e os resultados alcançados.

§ 4º - Após a leitura do relatório, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá à prova uma nota de 0 a 10.

Artigo 17 - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas por ele atribuídas às provas. O peso de cada prova será estabelecido no regimento de cada Unidade.

§1º - Os candidatos que alcançarem, de 3 ou mais examinadores, a média mínima 7,0, serão julgados habilitados à Livre-Docência.

§ 2º - A Comissão Julgadora, terminadas as provas, emitirá um parecer circunstanciado, único e conclusivo, sobre o resultado do concurso que será submetido à aprovação da Congregação da Unidade. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-019/2017)

§ 3º - O parecer da Comissão Julgadora, sendo unânime ou contendo quatro assinaturas concordantes, só poderá ser rejeitado pela Congregação, mediante o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de membros.

§ 4º - Se o parecer contiver somente 3 (três) assinaturas concordantes poderá ser rejeitado por maioria absoluta da Congregação.

§ 5º - Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 18 - O resultado final do concurso para Livre-Docente, devidamente aprovado pela Congregação, será submetido à homologação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, com posterior publicação no D.O.E. (Alterado pela Deliberação CONSU-A-019/2017)

Artigo 19 - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Deliberação CONSU-A-011/2001.

Publicada no DOE em 04/04/2003

Histórico de Revisões

- A Deliberação CONSU-A-019/2017 alterou o §1º e inseriu o §2º do artigo 2º, alterou o §2º do Artigo 17 e alterou o Artigo 18º.

- Suprime a redação do § 6º e altera a redação do § 2º do artigo 17 e do artigo 18 da Deliberação CONSU-A-001/2004.

PROC. Nº 01-P-19980/2018

ASSUNTO: Normas - Promoção por mérito para o nível de Professor Associado I



Gabinete do Reitor
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6194
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP - 13.083-872

Deliberação CONSU-A- /2018

Reitor: Marcelo Knobel

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I da Carreira do Magistério Superior (MS).

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXXª Sessão Ordinária de YYYYY, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O nível de Professor Associado I (MS-5.1) será atingido mediante processo de promoção por mérito, aberto em função dos superiores interesses da Universidade, para o qual poderão se inscrever os docentes que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- Pertencer à Carreira do Magistério Superior (MS), integrando a Parte Suplementar (PS) ou a Parte Permanente (PP) do Quadro Docente da UNICAMP;
- II- Ser portador do título de Livre-Docente, obtido por meio de concurso de títulos e provas;
- III- Apresentar desempenho compatível com o perfil docente da unidade aprovado pelo Conselho Universitário para esse nível da Carreira do Magistério Superior.

Artigo 2º - O processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I terá início por solicitação do docente, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Departamento ou órgão similar, acompanhado do título de Livre-Docente, do curriculum vitae et studiorum e memorial circunstanciado, contemplando o conjunto das atividades de ensino, pesquisa, extensão, prestação de serviços e administração, acompanhado da documentação comprobatória.

Parágrafo único - O requerimento e os documentos exigidos deverão ser entregues pelo candidato na Secretaria do Departamento ou órgão similar, mediante protocolo.



Gabinete do Reitor
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6194
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP - 13.083-872

Artigo 3º - O Conselho do Departamento ou órgão similar emitirá parecer descritivo sobre o atendimento dos requisitos previstos no artigo 1º, e submeterá as inscrições à Congregação da Unidade.

Artigo 4º - Antes de os pedidos serem submetidos à Congregação, a Unidade deverá providenciar junto à DGRH a reserva dos recursos disponibilizados para o processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado.

Artigo 5º - A Congregação da Unidade constituirá a Comissão de Avaliação, que deverá ser composta de 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, observando os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 1º - Pelo menos 02 (dois) membros da Comissão referida no caput deverão pertencer a outras Instituições.

§ 2º - A Comissão Julgadora terá sempre, além dos membros efetivos, pelo menos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os especialistas que irão compor a Comissão de Avaliação deverão ter nível funcional pelo menos equivalente ao pretendido pelo docente.

§ 4º - A presidência da Comissão de Avaliação ficará a cargo do professor da Universidade com maior nível acadêmico ou, quando de igual nível, pelo mais antigo no cargo ou função.

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação analisará o mérito dos candidatos, orientada pelo perfil acadêmico mencionado no inciso III do art. 1º desta Deliberação.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer circunstanciado, único, motivado e conclusivo, indicando a aprovação ou reprovação dos pedidos de promoção por mérito, avaliando os méritos do docente. Havendo mais de um aprovado, a Comissão deverá estabelecer uma classificação para a promoção.

§ 1º - Os candidatos deverão ser cientificados do parecer exarado pela Comissão de Avaliação.



Gabinete do Reitor
Universidade Estadual de Campinas
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6194
Barão Geraldo - Campinas - SP
CEP - 13.083-872

§ 2º - Do parecer circunstanciado que indica o indeferimento do pedido de promoção por mérito, caberá recurso de reconsideração, que deverá ser apreciado pela própria Comissão de Avaliação.

§ 3º - O parecer final da Comissão de Avaliação e, quando houver, a análise de eventual recurso interposto, será submetido à homologação da respectiva Congregação, que só poderá rejeitá-lo em virtude de vícios de ordem formal, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 8º - Caso o parecer da Comissão de Avaliação, homologado pela Congregação, seja favorável à reclassificação do docente e havendo recursos reservados suficientes para arcar com a respectiva despesa, será encaminhado à Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD para emissão de parecer e encaminhado à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE para deliberação.

Parágrafo único- A CIDD emitirá parecer descritivo sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com recomendação à CEPE de homologação ou de nulidade do processo.

Artigo 9º - Denegada a solicitação de reclassificação por promoção por mérito, o docente poderá apresentar novo pedido decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação da Congregação da Unidade, prevista no §3º do artigo 7º dessa Deliberação.

Artigo 10 - A reclassificação funcional será procedida mediante apostila do Coordenador de Recursos Humanos, e se dará a partir da data da reunião da CEPE que homologou a promoção por mérito do docente.

Artigo 11- Os docentes aprovados no processo de promoção para Professor Associado MS-5.1 mas que não possam ser promovidos por falta de recursos suficientes poderão participar de novo processo de promoção, na sequência.

Artigo 12 - O CONSU aprovará recursos previstos na Proposta Orçamentária Anual para esta finalidade, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio – COP.

Artigo 13 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer PG n.º 2144/2018
Expediente: Registro n.º 22868
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Minutas. Deliberações CONSU. Proposta de alteração dos Estatutos e Regimento Geral. Alteração das Deliberação CONSU-A-09/2015 e 05/03. Processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I. Análise jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

- 1- A d. Chefe de Gabinete Adjunta encaminha a esta Procuradoria para análise três minutas de Deliberação CONSU que, respectivamente, alteram os Estatutos e o Regimento Geral, as Deliberações CONSU-A-09/2015 e 05/2003 e que dispõe sobre o processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I.
- 2- Analisadas as propostas entendo que, sob o aspecto jurídico, as minutas estão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário.

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio do expediente à d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis, com recomendação de juntada em autos administrativos específicos.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 21 de setembro de 2018.


Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Subchefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771- 14772 / Fax: (19) 3521-4944

Fis nº _____
P _____ / _____
Rub _____

DESPACHO PG Nº 5591/2018.
PARECER PG Nº 2144/2018.
REF.: REGISTRO PG Nº 22868

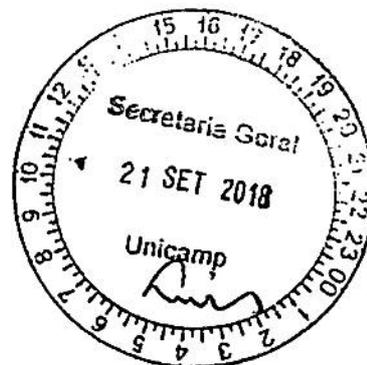
De acordo.

À d. Secretaria Geral para ciência e adoção das providências cabíveis, com recomendação de juntada em autos administrativos específicos.

Procuradoria, 21 de setembro de 2018.

LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO

Procuradora de Universidade Subchefe



INTRANET - SG
Nº. 28105



Secretaria Geral



Fls. nº _____

Proc. nº _____

Rubrica _____

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Minuta de Deliberação
am

PARECER CLN-CONSU 33/2018

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO na continuação de sua 288ª Reunião, realizada em 21.09.2018, manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que dispõe sobre o processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I da Carreira do Magistério Superior da Unicamp.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
21 de setembro de 2018

Prof. Dr. FERNANDO A. DE A. HASHIMOTO
Presidente

Campinas, 7 de novembro de 2018.

A comunidade do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas manifesta sua apreensão com recentes restrições à liberdade de expressão, manifestação e de locomoção na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”. Reuniões nos espaços comuns da Universidade, até mesmo as que envolvem poucas pessoas, têm sido coibidas pela guarda de segurança; panfletos, faixas e cartazes têm sido apreendidos. Incidentes desse tipo ocorreram no Restaurante Universitário e no Prédio Básico envolvendo estudantes de várias unidades. No âmbito de nosso Instituto, o bloqueio semanal das vias de acesso, criando constrangimentos para docentes, não-docentes e estudantes que são obrigados a se identificar para acessar com veículo seu local de trabalho e de estudo. Tais ações repressivas são de caráter arbitrário e seus agentes não revelam a ordem ou a portaria que autorizou tais medidas. Outras vezes, exigem que a permissão para reunir-se, expressar-se ou manifestar-se seja exibida. Uma liberdade que exige uma permissão não é uma liberdade.

As restrições a direitos fundamentais agravam uma situação excepcional criada por intermináveis processos disciplinares, movidos com base em dispositivos jurídicos herdados da ditadura militar, contra estudantes que participaram do movimento grevista em 2017. Intermináveis e eivados de irregularidades destacadas pelos advogados de defesa, tais processos serviram até o momento para intimidar a comunidade universitária.

Em um contexto no qual direitos fundamentais e liberdades básicas estão em risco e pairam ameaças sobre as instituições de ensino superior públicas, gostaríamos de lembrar recente manifestação do Supremo Tribunal Federal que assegurou a livre manifestação do pensamento e das ideias nas Universidades. Cabe à Universidade tornar essa manifestação um fato em nosso Campus, assegurando as liberdades que sustentam nossa frágil democracia.